



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

MPV 966
00092

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 13 DE MAIO DE 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

O art. 2º da Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se erro grosseiro o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia extraordinárias, que poderia ser percebidas por pessoa com nível de atenção aquém do normal ordinária,, considerando as circunstâncias do negócio

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.655/2018 acrescentou ao artigo 28 da LINDB, a exigência demonstração de dolo ou erro grosseiro para responsabilização de agentes públicos.

Na tentativa de conceituar o erro grave, o plenário do Tribunal de Contas da União tem feito a interpretação conforme posicionamento doutrinário para definir erro grosseiro.

A MPV em comento se limitou a trazer o requisito erro grosseiro sem definição em consonância com o que entende o TCU, motivo pelo extremante necessária a adequação de sua definição ao que entende o órgão de fiscalização, esposada no acórdão 2.860/2018 - Plenário

Sala das Sessões, em de de 2020.

Jaqueline Cassol
Deputada Federal – PP/RO



CD/20104.91243-00